



## LEI MUNICIPAL Nº. 365/2016.

Cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Codajás, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica CRIADO no âmbito do Município de Codajás, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim organizados:

I – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos geriatras.

II – 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo prefeito municipal.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Codajás:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Municipal do Idoso, consideram-se idoso quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 -- EMAIL: [www.pmcodajas@yahoo.com.br](mailto:www.pmcodajas@yahoo.com.br)  
Rua 05 de setembro, 592 - Centro - Fone (97) 3353 - 1977



Art. 5º. Os conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO**  
**AMAZONAS**, em 02 de março de 2016.

**JORGE AUGUSTO AMARAL DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal em Exercício

